

EMENTA: Estabelece medidas de reorganização do Grupo Segurança Patrimonial da Prefeitura da Cidade do Recife e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Os vencimentos básicos do pessoal do Grupo Segurança Patrimonial da Prefeitura da Cidade do Recife ficam reajustados, com o acréscimo de 7,15% (sete inteiros e quinze centésimos por cento), sobre os valores vigentes em abril de 1997, de acordo com a tabela que constitui o Anexo desta Lei.

Art.2º - Fica concedida aos ocupantes de cargos do Grupo Segurança Patrimonial da Prefeitura da Cidade uma gratificação de incentivo, no valor mensal de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Art.3º - Ficam abonadas as faltas ao serviço dos ocupantes do Grupo Segurança Patrimonial, durante a greve da Guarda Municipal, no período de 03 a 12 de junho de 1997.

Art.4º - O auxílio alimentar (cesta básica) será concedido a todos os ocupantes do Grupo Segurança Patrimonial.

Parágrafo único - caso o valor auxílio alimentar, no que diz respeito ao desconto em folha, ultrapasse o ponto corte, o Município concederá os "tickets" referentes à sua parte, ao servidor.

Art.5º - O poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar minuta de Projeto de Lei visando regular os critérios de promoção dos ocupantes de cargos do Grupo Segurança Patrimonial.

§ 1º - O Grupo de Trabalho a que se refere este artigo será composto por:

I - o Secretário de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos, como Coordenador;

II - um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

III - um representante da Secretaria de Serviços Públicos;

IV - um representante do Comando da Guarda Municipal;

V - um representante dos servidores da Guarda Municipal, escolhido em Assembléia da classe;

VI - um representante do Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife - SINDSEPRE.

§ 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere este artigo deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência desta Lei, um relatório sobre os trabalhos desenvolvidos, bem como a minuta do Projeto de Lei objeto de suas reuniões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos financeiros do disposto nos arts. 1º e 4º a partir de 1º de julho de 1997 e os do art. 2º a partir de 1º de outubro de 1997.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 08 de agosto de 1997.


ROBERTO MAGALHÃES
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ANEXO

GRUPO SEGURANÇA PATRIMONIAL

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

GUARDA MUNICIPAL

CGM-1	CGM-2	CGM-3
R\$ 124,08	R\$ 124,83	R\$ 125,90

SUB-INSPECTOR

CSI-1	CSI-2	CSI-3
R\$ 125,90	R\$ 137,15	R\$ 170,37

INSPECTOR

CI-1	CI-2	CI-3
R\$ 178,94	R\$ 188,58	R\$ 198,22